



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

900 90105
12 05/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2023

Altera o Art. 8º da Lei Complementar 104/2023 “Concede gratificação – Exercício Função – Servidores Poder Legislativo Municipal – Adequação Agentes Públicos Responsáveis por Licitações, Contratações Públicas e Procedimentos Auxiliares – Lei Federal 14.133/2021 – Providências”.

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - o Art. 8º da referida Lei Complementar passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 8º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor”.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.


LUAN LUCAS NORONHA SILVA

VEREADOR/PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ
A SANÇÃO
de 20
Sala das Sessões
PRESIDENTE
SECRETÁRIO



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Nº 104/2023

Concede Gratificação -
Exercício Função -
Servidores Poder
Legislativo Municipal -
Adequação Agentes
Públicos Responsáveis
por Licitações,
Contratações Públicas e
Procedimentos
Auxiliares - Lei Federal
nº 14.133/2021 -
Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação, por designação para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato, tendo como objetivos a adequação das contratações do Poder Legislativo Municipal às disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/21.

Art. 2º - O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



I - O agente será designado pregoeiro nas licitações sob a modalidade pregão e será auxiliado por equipe de apoio.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar e oferecer suporte ao Agentes de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A gestão dos contratos se dará por gestor de contrato, que é o gerente funcional, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 5º - A fiscalização dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, para acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pelo órgão.

Art. 6º - O servidor designado para o exercício das funções, prevista nesta Lei, fará jus ao recebimento de gratificação nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento base do mesmo:

I - Agente de Contratação: 50% (cinquenta por cento);

II - Gestor de Contrato: até 50% (cinquenta por cento);

III - Membro da Equipe de Apoio: 30% (trinta por cento).

§ 1º - Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de uma das funções previstas, nesta Lei, deverá optar expressamente pela gratificação relativa a uma delas, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no art. 6º.

Art. 7º - O servidor nomeado como suplente do agente de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcional aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 8º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e, sobre ela, não haverá incidência de contribuição previdenciária.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

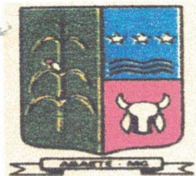
Art. 9º - As atribuições dos agentes designados serão estabelecidas em regulamento.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Municipal nº 097, de 29 de novembro de 2022.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Abaeté, 30 de Março de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

E-mail: camarabaete@abaetemg.com.br

Site: www.camaraabaete.mg.gov.br

Tel: (37) 3541-1555 / (37) 3541-2444

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Legislação, Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos Municipais
Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Ao Projeto de Lei Complementar 010/2023

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do ver e Presidente Luan Lucas Noronha Silva que “Altera o Art. 8º da Lei Complementar 104/23 “Concede gratificação – Exercício Função – Servidores Poder Legislativo Municipal – Adequação Agentes Públicos Responsáveis por Licitações, Contratações Públicas e Procedimentos Auxiliares – Lei Federal 14.133/2021 – Providências”,

FUNDAMENTAÇÃO: Os membros das Comissões que esta subscrevem, após reunirem-se com a Assessoria Jurídica desta Casa, em 25/05/23 para discussão da matéria não encontraram, sob o aspecto jurídico, legal e de redação nenhum erro que possa comprometer a tramitação do Projeto. Não há vício de iniciativa, o Projeto foi apresentado em tempo hábil, e veio instruído com toda a documentação necessária e redação correta, estando portanto, de acordo com as normas legais.

CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto, os membros das comissões que estavam presentes, deliberaram por parecer favorável à normal tramitação do PLC, no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté, 25 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Lopes Pereira (Relator)

Miguel Batista da Costa – Vice Presidente

Vicente F. L. Filho - Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Eduardo Lopes Pereira - Relator

Juercina Maria Rosa Pereira – Presidente -ausente / Maria do Rosário Prado - ausente

Miguel Batista da Costa – Vice-Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Carlos Eduardo Lopes Pereira – Vice Presidente suplente – membro efetivo (Juercina- ausente)

Miguel Batista da Costa – Vice Presidente (suplente) – membro efetivo (Rosinha- ausente).

Vicente F. L. Filho – Presidente suplente – membro efetivo (Vandélio – ausente).